



Número: **0028942-31.2000.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **19/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 40.500,51**

Processo referência: **0028942-31.2000.8.07.0015**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	MARIANA VIEIRA FERNANDES DE MOURA (ADVOGADO)
PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	DANIEL SOUZA VOLPE (ADVOGADO) DIEGO SOARES PEREIRA (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL)

Outros participantes	
JOSE ALBERTO DA CRUZ (INTERESSADO)	
	DILSON FURTADO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA (INTERESSADO)	
	RAUL QUEIROZ NEVES (ADVOGADO)
ADMIRAVEL LIVRO RARO LTDA - ME (INTERESSADO)	
	JOSE ALVES COELHO (ADVOGADO) MARCELO MOURA COELHO (ADVOGADO)
PARTPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (INTERESSADO)	
ANTONIO LUIZ TORRES SILVA (INTERESSADO)	
	CLAUDIO ANDRE PONTES (ADVOGADO)
NEIDE RODRIGUES DA CUNHA SOARES (INTERESSADO)	
	MARINA RODRIGUES PEREIRA SOARES (ADVOGADO)
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO HOSPITAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FAHUB (INTERESSADO)	
	FOGO GERGORIN (ADVOGADO)
LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (INTERESSADO)	
	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL (ADVOGADO)

EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME (INTERESSADO)	
	FABIANA SOARES DE SOUSA (ADVOGADO) DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL (ADVOGADO)
LCC CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A (INTERESSADO)	
	FABIANA SOARES DE SOUSA (ADVOGADO) DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL (ADVOGADO)
LINDBERG AZIZ CURY (INTERESSADO)	
MARTA BITTAR CURY (INTERESSADO)	
	AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA (ADVOGADO) RODRIGO GONCALVES MONTALVAO (ADVOGADO)
MJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (INTERESSADO)	
	ANA KARINA ROSA RIBEIRO CAIRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
SELMA ROSA DE LIMA PASSOS (INTERESSADO)	
RM COMERCIO DE CONFECÇOES E PRESENTES LTDA - EPP (INTERESSADO)	
	CONCEICAO JOSE MACEDO (ADVOGADO)
ZALI NEVES (INTERESSADO)	
DAVID MARTINS DE GODOI (INTERESSADO)	
	CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO (ADVOGADO)
SANDRA DA ROCHA MARMO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	LEILA DUTRA EING (ADVOGADO)
MARIA GERALDA DE ALMEIDA BRANDAO (INTERESSADO)	
	ABRAHAO RAMOS DA SILVA (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA (INTERESSADO)	
ORLANDO GRASSIO (INTERESSADO)	
JOSE GABRIEL MEDEF FILHO (INTERESSADO)	
LUIZ AUGUSTO MENDES DO NASCIMENTO (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
VALMOR MENEGUZZO (INTERESSADO)	
	GUILHERME MARTINS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MARIANA VIEIRA FERNANDES DE MOURA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
JORGE ARTUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
MARIA LUISA CARTAXO CAVALCANTI (INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS SILVA MARTINS (ADVOGADO)
SANDRA CASTELLO BRANCO PORTES (INTERESSADO)	
	RODRIGO BULHOES PEDREIRA (ADVOGADO)
VOLPE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

DANIEL SOUZA VOLPE (ADVOGADO)
DIEGO SOARES PEREIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
126931180	03/06/2022 21:11	Decisão	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF

SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:
70340-903

Telefone: ()

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0028942-31.2000.8.07.0015

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA

RÉU MASSA FALIDA DE: PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

1) Administração judicial.

A decisão de ID 66046208, proferida em 23/06/2020, nomeou como administrador judicial a Dra. Mariana Vieira Fernandes de Moura.

Ela prestou termo de compromisso ao ID 68301282.

A administradora judicial apresentou relatório circunstanciado, juntou o QGC e ainda requereu a nomeação de empresa imobiliária especialista em administração de imóveis para celebrar novos contratos de locação (ID 72517913 - juntado no dia 24/9/2020).

Luiz Estevão de Oliveira Neto requereu que fossem estabelecidos os critérios de atualização dos débitos tributários, cujos fatos geradores ocorreram após a quebra, de forma a possibilitar o pagamento do débito da Fazenda do Distrito Federal e da Fazenda Nacional (ID 77414805).

Intimada (ID 78021810), a administradora judicial para se manifestar, ela ficou inerte.

Luiz Estevão de Oliveira Neto alegou que todos os créditos do Distrito Federal foram objeto de parcelamento (ID 80320928).

O processo foi suspenso em virtude da concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça (AGI n. 0737772-86.2020.8.07.0000 (ID 957933654)).

O referido recurso foi julgado, porém lhe foi negado provimento. O acórdão foi juntado no dia 25/6/2021 (ID 95793354).

Intimada, a administradora judicial para se manifestar, ela novamente ficou inerte, conforme certidão de ID 98092101.

A tentativa de sua intimação pessoal não foi restou êxito, porque ela não localizada, conforme



certidões dos meirinhos de ID 105387104, ID 105927151 e ID 107786092.

Luiz Estevão de Oliveira Neto requereu a destituição da administradora judicial (ID 110681336).

O Ministério Público opinou pela instauração de incidente de destituição da administração judicial (ID 113442482).

Decido.

O administrador judicial - *longa manus* do juízo nos processos de recuperação judicial e falência, caracteriza-se por ser, além de auxiliar do magistrado na administração do processo, também o representante da comunhão dos credores, possuindo extensa lista de atribuições e responsabilidades contidas no conhecido artigo 63 do Decreto-Lei n. 7.661/1945, com disposições comuns a ambos os processos e, ainda, obrigações individualizadas.

Este juízo está em tentativas de intimação da administradora judicial para dar andamento ao feito desde 23/11/2020 (ID 77791211). As diligências por meio do Diário de Justiça Eletrônico e por oficial de justiça não surtiram efeito.

Assim, há quase um ano e meio a administradora judicial não comparece aos autos. Infere-se que abandonou suas atribuições ou, no mínimo, se comportou de maneira desidiosa, o que acarretou a paralisação da marcha processual e o prejuízo aos credores.

Ante o exposto, **nos termos do artigo 66, §1º, do Decreto-Lei n 7.661/1945, destituo Mariana Vieira Fernandes de Moura, OAB/DF 41729, do encargo de administradora judicial em virtude da sua inércia e desídia.**

Dispensou a prestação de contas, porque ela não chegou a movimentar bens e valores da massa falida.

2) Nomeação de novo administrador judicial.

Houve a destituição da anterior nomeada.

Nomeio para a função de administrador judicial o VOLPE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 25.079.637/0001-46, (representados por Daniel Souza Volpe OAB/DF30967 e Diego Soares Pereira OAB/DF 34.123. Endereço SH/SUL Quadra 06, Lote 01, Conjunto A, Bloco C, Sala 514, 5º pavimento do Brasil 21, Business Center Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-000, telefones: (61) 3039-9210 e 98116-6388, e-mail: volpeadvogadosassociados@gmail.com.

1. Intime-se o(a) nomeado(a) para dizer se aceita o encargo de administrador judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1 Caso aceite o encargo, deverá informar a este Juízo, no mesmo prazo, o telefone, endereço e e-mail em que receberá o contato dos credores.

1.2 O(a) administrador(a) judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do artigo 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF.

1.3 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às



solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no artigo 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa.

1.4 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (artigo 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas [Leis n. 9.703, de 17 de novembro de 1998](#), e [12.099, de 27 de novembro de 2009](#), e na [Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015](#) (artigo 22, III, s, da LF).

1.5 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do artigo 22, desta Lei (artigo 99, §3º, da LF).

1.6. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF).

2. Com os dados, expeça-se o termo de compromisso, devendo ser intimado(a) para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas (artigo 33, da LRF).

3. Caso não aceite o encargo, tornem os autos conclusos.

4. Após o compromisso, o administrador judicial deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar relatório circunstanciado do feito, apresentar o QGC retificado (devendo considerar o crédito consolidado da Fazenda Pública do DF – ID 52372268 e as petições de IDs 77414805 e 80320928); cumprir os itens 5, 6 e 7 da decisão de ID 42532879; se manifestar quanto à necessidade de contratação de uma administradora dos aluguéis do ativo da falida; acompanhar a prestação de contas da antiga síndica; e reiterar eventuais questões pendentes de análise por este juízo.

3) Erro da digitalização dos autos (ID 109316395).

Nada a prover quanto ao pedido de regularização da digitalização dos autos, porque ele foi realizado de forma intempestiva.

Além disso, os autos físicos foram encaminhados para eliminação, conforme certidão de ID 81901953.

4) Ativo.

À Secretaria, para certificar as contas da massa falida, unificando-as, caso necessário.

Brasília/DF, 3 de junho de 2022.

Paulo Marques da Silva
Juiz de Direito Substituto
(assinado eletronicamente)

